



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/751251

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
071/2023 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA SOS
SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEG.
E SINAL. LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **SOS SUL RESGATE COM. E SERVIÇO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, Endereço: Avenida Comendador Franco, 2267 – Jardim das Américas - 81.530-434 - Curitiba - Paraná, e-mail: sossul@sossul.com.br / cidinei.silva@sossul.com.br / cadastro@sossul.com.br / vanessag@sossul.com.br, Fone: (41) 3071-9000/ 3071-9045/ 3071-9013, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.928.511/0001-66, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. João Carlos Trentin Júnior, portador da cédula de identidade nº 5.984.413-3 SESP/PR e do CPF nº 035.751.519-62 em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.192, de 2001, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Nº 991 de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual Nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 878, de 31 de março de 2008; e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer Nº167/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15284/2023 - CBMCE**, e Processo Administrativo Nº 2023/751251.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto **Aquisição de equipamentos de proteção individual de combate a incêndio urbano (300 conjuntos de aproximação) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JOAO CARLOS TRENTIN JUNIOR:03575151962
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TRENTIN JUNIOR:03575151962
Dados: 2023.08.04 15:59:27 -03'00'



5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

5.1 O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 1.497.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta, conforme art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

5.1.1 Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA

5.2 Segue a tabela abaixo com a descrição dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONJUNTO, TRAJE PROTEÇÃO, COMBATE A INCÊNDIO, COMPOSTO CASACO E CALÇA, TAMANHOS VARIADOS, EMBALAGEM 1.0 UNIDADE	300	R\$ 4.990,00	R\$ 1.497.000,00
Valor Global: R\$ 1.497.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil).				

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20220008.

6.3 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.5 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA: 4500-4 – CONTA CORRENTE:24388-4





7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050008825C

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração.

8.2 A vigência será de: 07/08/2023 até 07/08/2024.

8.3 O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

8.4 Este contrato poderá ser prorrogado e alterado respectivamente, nos casos previstos nos artigos 71 e 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e nas demais normas legais.

8.5 A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

10.1 Quanto à entrega:

10.1.1 **Local de Entrega:** a entrega do objeto será realizada no Almoxarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César no 3000, Marambaia, CEP: 66615-055, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura, a qual deverá ser enviada, preferencialmente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia útil do mês, pertinente aos materiais destinados aos quartéis da região metropolitana, a empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almoxarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente (9h às 17h), com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

10.1.2 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

10.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2 Quanto ao recebimento:

10.2.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573622
49
Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JOAO CARLOS
TRENTIN
JUNIOR:035751519
62
Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TRENTIN JUNIOR:03575151962
Dados: 2023.08.04 16:00:22 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/751251

10.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE, proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.3.1 Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação.

11.4 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.5 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.6 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.7 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.8 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.9 Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

12.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573622
49

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JOAO CARLOS
TRENTIN
JUNIOR:035751519
62

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS TRENTIN JUNIOR:03575151962
Dados: 2023.08.04 16:00:48 -03'00'



12.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência

14.1.2 Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.2.1 Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

14.1.2.2 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

14.1.2.3 Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

14.1.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2 Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3 A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

14.4 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2023/751251

15.1.1 “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.1.2 “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.1.3 “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.4 “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

15.1.5 “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

15.4 A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em Lei se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato será causa para sua rescisão, em cumprimento ao inciso VII do art. 69 da Lei Federal no 13.303/16 e regulamento interno de licitações e Contratos das empresas públicas e as sociedades de economia mista.

16.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento desde que justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2023/751251

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

19.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 07 de agosto de 2023

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362
249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249

Jayme de Aviz **Benjó - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

JOAO CARLOS TRENTIN
JUNIOR:03575151962

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS TRENTIN
JUNIOR:03575151962
Dados: 2023.08.04 16:01:39 -03'00'

João Carlos Trentin Júnior

SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEG. E SINAL. LTDA

TESTEMUNHAS:

ADRIANA CRISTINA
1ª TRENTIN:02629513980

Assinado de forma digital por ADRIANA
CRISTINA TRENTIN:02629513980
Dados: 2023.08.04 16:02:06 -03'00'

CPF Nº

2ª _____
CPF Nº





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 104/IN/CONTRATO, DE 08 DE AGOSTO 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/751251 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o MAJ QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES, MF: 54185206, como Fiscal Titular do Contrato nº 071/2023, celebrado com a EMPRESA: SOS SUL RESGATE COM. E SERVIÇO DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 03.928.511/0001-66, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos de proteção individual de combate a incêndio urbano (300 conjuntos de aproximação) para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM NELSON MONTEIRO AMADOR, MF: 57174025/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



PORTARIA Nº 063/2023/Gab. Diretor/FASPM – Objetivo: Por ter seguido em virtude de realizar a condução veicular a fim de tratar de assuntos administrativos junto ao FASPM, bem como na condução de associados e dependentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Belém-PA, no período de 19 de Julho de 2023; Quantidade de Diárias: 01 diária de alimentação; Na Categoria "B"; Servidor: SGT CLEYSON DA SILVA COSTA; CPF: 621.760.212-15, no Valor: R\$131,88. ORDENADOR: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 971969

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 102/IN/CONTRATO,
DE 08 DE AGOSTO DE 2023
PROCESSO Nº 2023/735617
CONTRATO Nº 069/2023**

Fiscal do Contrato: MAJ QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS, MF: 57175163

Fiscal Suplente do Contrato: SD BM JESSICA PATRICIA AGUIAR DA COSTA, MF: 5932275-1

Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual (300 pares de luvas de combate a incêndio).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 44.669.141/0001-77

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 972061

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 103/IN/CONTRATO,
DE 08 DE AGOSTO DE 2023
PROCESSO Nº 2023/736658
CONTRATO Nº 070/2023**

Fiscal do Contrato: MAJ QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS, MF: 57175163

Fiscal Suplente do Contrato: SD BM JESSICA PATRICIA AGUIAR DA COSTA, MF: 5932275-1

Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual (300 pares de luvas de combate a incêndio).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 44.669.141/0001-77

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 972062

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 104/IN/CONTRATO,
DE 08 DE AGOSTO DE 2023
PROCESSO Nº 2023/751251
CONTRATO Nº 071/2023**

Fiscal do Contrato: MAJ QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES, MF: 54185206

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM NELSON MONTEIRO AMADOR, MF: 57174025/1

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual de combate a incêndio urbano (300 conjuntos de aproximação).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: SOS SUL RESGATE COM. E SERVIÇO DE SEGURANÇA E SIN-ALIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 03.928.511/0001-66

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 972064

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 101/IN/CONTRATO,
DE 08 DE AGOSTO DE 2023
PROCESSO Nº 2023/735617
CONTRATO Nº 068/2023**

Fiscal do Contrato: MAJ QOBM PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS, MF: 57175163

Fiscal Suplente do Contrato: SD BM JESSICA PATRICIA AGUIAR DA COSTA, MF: 5932275-1

Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual (100 pares de luvas de combate a incêndio).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: THAIS DE ARRUDA PAIVA EIRELI ME
CNPJ: 12.498.340/0001-73

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 972059

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15284/2023 - CBMCE, e Processo Administrativo Nº 2023/751251.

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual de combate a incêndio urbano (300 conjuntos de aproximação).

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050008825C

Valor Global: R\$ 1.497.000,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil).

Data da assinatura: 07/08/2023

Vigência: 07/08/2023 até 07/08/2024.

Contratada: SOS SUL RESGATE COM. E SERVIÇO DE SEGURANÇA E SIN-ALIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.928.511/0001-66

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 972057

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022-1 SEJUSP, e Processo Administrativo Nº 2023/735617.

Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual (100 pares de luvas de combate a incêndio).

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050008825C

Valor Global: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Data da assinatura: 01/08/2023

Vigência: 01/08/2023 até 01/08/2024.

Contratada: THAIS DE ARRUDA PAIVA EIRELI ME

CNPJ: 12.498.340/0001-73

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 972049

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2022 53º BIS (Exército), e Processo Administrativo Nº 2023/736658.

Objeto: aquisição de materiais de combate a incêndios (300 pares de luvas).

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050008825C

Valor Global: R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos mil)

Data da assinatura: 07/08/2023

Vigência: 07/08/2023 até 07/08/2024.

Contratada: JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 44.669.141/0001-77

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 972054

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022-1 SEJUSP, e Processo Administrativo Nº 2023/735617.

Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual (300 pares de luvas de combate a incêndio).

Unidade Gestora: 310101